



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.253 - sexta-feira, 27 de outubro de 2023

3 páginas

EDIÇÃO EXTRA - I

PARTE I

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL SEMED N. 7/2023

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE, MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 69 da Lei Municipal n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo de eleições diretas, com vistas à escolha dos diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs da Rede Municipal de Ensino/REME, nos termos da Lei Municipal n. 6.023, de 15 de junho de 2018, alterada pela Lei Municipal n. 6.922, de 13 de setembro de 2022, e pela Lei Municipal n. 7.134, de 19 de outubro de 2023, conforme normas, procedimentos, condições e diretrizes estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por finalidade estabelecer normas, procedimentos, condições e diretrizes para o processo eleitoral, tendo em vista a organização, realização e apuração das eleições para a escolha dos diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs da Rede Municipal de Ensino/REME.

1.2. As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs da Rede Municipal de Ensino/REME, neste Edital, para simplificação redacional, a partir deste item, serão identificadas apenas por EMEI/EMEIs.

1.3. A escolha do diretor da EMEI será por eleição direta, com a participação da comunidade escolar, e o provimento da função ocorrerá por ato público do Chefe do Poder Executivo.

1.4. O processo eleitoral de que se trata neste Edital será organizado, coordenado, realizado e fiscalizado por uma comissão especial, nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, conforme Resolução "PE" SEMED n. 1.279, 22 de setembro de 2023.

1.4.1. A comissão especial irá criar e implantar as comissões eleitorais das EMEIs, as quais deverão atuar para a efetivação e fiscalização do processo eleitoral.

1.5. As comissões eleitorais das EMEIs deverão ser compostas por:

- a) um membro do conselho escolar;
- b) um professor;
- c) um membro da equipe pedagógica, o qual, em caso de impedimento, deverá ser substituído por um professor;
- d) um membro do grupo administrativo;
- e) um pai ou uma mãe ou um responsável de aluno, os quais não poderão representar dois ou mais segmentos.

1.5.1. Os servidores, para integrarem as comissões eleitorais das EMEIs, deverão estar lotados na própria EMEI, há mais de 60 dias consecutivos.

1.5.2. Os membros das comissões eleitorais das EMEIs serão escolhidos em reunião convocada pelo diretor atual, com data e horário por ele definidos, com ampla divulgação na EMEI, com, no mínimo três dias úteis antes da constituição da comissão eleitoral da EMEI.

2. DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

2.1. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL

2.2. São competências da comissão especial do processo eleitoral:

- a) organizar, coordenar, acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral nas EMEIs;
- b) estabelecer o calendário eleitoral;
- c) receber, analisar e publicar, em Diogrande, as inscrições deferidas e indeferidas;
- d) orientar e apoiar as comissões eleitorais das EMEIs, no desempenho das atribuições concernentes à realização do processo eleitoral;
- e) elaborar um modelo padronizado de cédula e de ata, para registro do resultado final;
- f) receber, indicar o relator e julgar os recursos, para a emissão de pareceres, quando for o caso;
- g) homologar o resultado final do processo eleitoral, de cada EMEI.

2.3. São competências das comissões eleitorais das EMEIs:

- a) escolher um coordenador, dentre os membros, para o direcionamento dos trabalhos;
- b) organizar e coordenar as eleições, na EMEI, em conformidade às diretrizes estabelecidas nas Leis Municipais n. 6.023/2018, n. 6.922/2022, n. 7.134/2023 e neste Edital;
- c) assegurar a divulgação das propostas para a administração da EMEI elaboradas pelos candidatos;
- d) assegurar a participação dos segmentos que integram a comunidade escolar, no processo eleitoral;
- e) elaborar a relação dos votantes, por meio de listas específicas;
- f) providenciar o quantitativo de votantes com deficiência que necessitam de cédulas específicas, e encaminhar, em tempo hábil (dois dias), para o setor responsável, na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, para os encaminhamentos necessários;
- g) confeccionar e autenticar as cédulas eleitorais, com rubricas de, pelos menos, três membros da comissão eleitoral da EMEI;
- h) cumprir o cronograma estabelecido para as eleições;
- i) encaminhar à comissão especial do processo eleitoral, em até 24 horas depois do encerramento das eleições, cópia da ata final.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A comissão especial do processo eleitoral receberá as inscrições dos candidatos, no Centro de Formação dos Profissionais da Educação/CEFOP, sito na Rua Onicieto Severo Monteiro, 460, Vila Margarida, Campo Grande-MS, no período de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, das 8h às 17h30min, sem interrupção para o almoço.

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
 Vice-Prefeita.....
 Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
 Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
João Batista da Rocha
 Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
 Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
 Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Domingos Sahib Neto
 Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
Katia Silene Sarturi Warde
 Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
Adelaido Luiz Spinosa Vila
 Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
 Secretário Munic. de Saúde.....Sandro Trindade Benites
 Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
 Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
 Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Isaac José de Araujo
 Secretário Municipal da Juventude Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
 Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
 Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
 Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
 Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
 José Ferreira da Costa Neto
 Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
 Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
 Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
 Francisco Almeida Teles
 Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
Camilla Nascimento de Oliveira
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
Maria Helena Bughi
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
Berenice Maria Jacob Domingues
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
 Odilon de Oliveira Júnior
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
Janine de Lima Bruno
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
Paulo Fernando Garcia Cardoso
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
Maicon Luiz Mommad
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
 Paulo da Silva

4. DAS CONDIÇÕES PARA AS INSCRIÇÕES

4.1. Nas EMEIs com até 700 alunos, conforme o Número de Alunos por Turma/NAT, de 31 de agosto de 2023, somente será permitida a inscrição de candidato à função de diretor escolar.

4.2. O profissional interessado em se candidatar à função de diretor de EMEI, somente poderá solicitar inscrição para concorrer onde estiver lotado no exercício do magistério municipal.

4.3. O profissional somente poderá ser candidato em uma EMEI.

4.4. Para se candidatar à função de diretor, o servidor deverá atender às seguintes condições:

- a)** ser profissional efetivo, com estabilidade, e estar no exercício do magistério municipal há pelo menos quatro anos, considerada a data de inscrição divulgada por meio deste Edital;
- b)** estar no exercício do magistério municipal, na EMEI onde vai concorrer à função;
- c)** possuir formação superior em nível de licenciatura plena e ser pós-graduado na área de educação;
- d)** ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída nos turnos de funcionamento da EMEI;
- e)** participar da formação específica sobre competências básicas para gestores escolares, oferecida pela SEMED, com assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento), e ser aprovado em avaliação de mérito e de desempenho no referido curso.

5. DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS PARA INSCRIÇÃO

5.1. O profissional interessado em se candidatar à função de diretor de EMEI ficará impedido de se candidatar para concorrer à função de diretor o servidor, nos casos em que:

- a)** fizer parte da comissão especial do processo eleitoral ou da comissão eleitoral da EMEI;
- b)** for readaptado provisória ou definitivamente;
- c)** tiver sido responsabilizado em processo administrativo disciplinar, em instância administrativa;
- d)** tiver prestação de contas pendentes na SEMED, até à data da publicação deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O candidato à função de diretor deverá preencher os formulários disponíveis no site <https://www.campogrande.ms.gov.br/semед/>, e apresentá-los, pessoalmente, para a comissão especial do processo eleitoral, em envelope identificado com o próprio nome e o da EMEI pela qual estiver concorrendo.

6.2. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar, no mesmo envelope com os formulários mencionados no subitem 6.1, acompanhados de originais, para conferência, e de cópia simples, os seguintes documentos:

- a)** diploma de nível superior com licenciatura plena;
- b)** certificado de curso de pós-graduação na área de educação;
- c)** registro geral de identidade;
- d)** cadastro de pessoa física;
- e)** título de eleitor;
- f)** comprovante de quitação eleitoral;
- g)** certidões negativas, atualizadas, expedidas pelas Justiças Estadual de 1o e 2o graus (cível e criminal) e Federal;
- h)** certidões negativas atualizadas, expedidas por órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

6.3. Os candidatos deverão apresentar declaração de não terem sido responsabilizados em processo administrativo disciplinar, em instância administrativa, expedida pela Assessoria Jurídica/AJUR da SEMED.

6.4. Os candidatos que estiverem no desempenho da função de diretor de EMEI deverão apresentar declaração, expedida pela Superintendência de Gestão Administrativa e Financeira/SUGEFIN da SEMED, de que tenham ou não prestação de contas pendentes na Secretaria Municipal de Educação, até a data da publicação deste Edital.

6.5. Os candidatos deverão apresentar declaração, expedida pela Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGEPE da SEMED, que comprove ser profissional efetivo, com estabilidade, que estão no exercício do magistério público municipal há pelo menos quatro anos, considerada a data do início da inscrição divulgada por meio deste Edital, e de que estão no exercício do magistério público municipal, na EMEI em que pretendem concorrer à função de diretor.

6.6. Os candidatos deverão apresentar declaração, cujo formulário encontra-se disponível no site [ms.gov.br/semед/](https://www.campogrande.ms.gov.br/semед/), datada e assinada, de que estão inscritos na formação específica sobre competências básicas para gestores escolares, sob a responsabilidade da Superintendência de Gestão Escolar e Normas/SUGENOR da SEMED, conforme o anexo II a este Edital.

6.7. No requerimento de inscrição, disponível no [campogrande.ms.gov.br/semед/](https://www.campogrande.ms.gov.br/semед/), a ser encaminhado à comissão especial do processo eleitoral, deverá constar o nome da EMEI em que pretende ser candidato.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. A comissão especial do processo eleitoral receberá, analisará e mandará para publicação, em Diogrande, as inscrições deferidas ou indeferidas.

7.2. A comissão especial do processo eleitoral receberá os recursos, indicará relator para a emissão de parecer e analisará o parecer do relator.

7.2.1. A comissão especial do processo eleitoral, depois de analisar o parecer do relator, deverá ratificá-lo, ou não, e alterar-lhe o status de opinativo para determinativo.

8. DOS RECURSOS

8.1. Para interpor recurso contra o indeferimento da inscrição, o candidato deverá acessar o site www.campogrande.ms.gov.br/semед/, fundamentar em formulário próprio, e entregar para a comissão especial do processo eleitoral, em até dois dias úteis, a partir da data da publicação em Diogrande, em conformidade ao disposto neste Edital.

8.2. A comissão especial do processo eleitoral receberá os recursos dos candidatos, no CEFOR, sito na Rua Onicieto Severo Monteiro, 460, Vila Margarida, das 7h30min às 11h e das 13h às 17h30min, conforme as datas previstas neste Edital.

8.2.1. Decorrido o prazo previsto para apresentação do recurso, a comissão especial do

processo eleitoral deverá publicar, em Diogrande, a homologação dos inscritos.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1. O período de campanha eleitoral terá a duração de dez dias corridos antes do dia 14 de dezembro de 2023, data designada para a realização das eleições.

9.2. O calendário escolar deverá ser cumprido, tanto durante o período da campanha eleitoral quanto no dia da eleição.

9.3. Caberá à comissão eleitoral da EMEI organizar, acompanhar e fiscalizar a participação dos candidatos em reuniões de campanha com a comunidade escolar, para apresentação e discussão das propostas de gestão escolar.

9.4. Os candidatos poderão elaborar e distribuir informativos, promover debates, utilizar redes sociais pessoais e demais veículos de comunicação de que dispuser, durante o período da campanha eleitoral, para apresentação das propostas de trabalho referentes à gestão escolar que defende.

9.5. Durante a campanha eleitoral, não será permitido:

- a)** usar aparelho de som que atrapalhe o andamento das aulas na EMEI;
- b)** receber ou oferecer donativos, brindes, prêmios e sorteios ou utilizar outro meio, cujo objetivo seja a captação de votos;
- c)** promover eventos com fins eleitorais.

9.6. A campanha eleitoral do candidato deverá pautar-se na divulgação e discussão das propostas de gestão escolar.

9.7. As comissões eleitorais das EMEIs, se constatarem alguma irregularidade praticada pelos candidatos, para conseguirem vantagem eleitoral, infringência ao Código de Ética do Servidor Público Municipal ou descumprimento a algum dispositivo legal deverão encaminhar, para a comissão especial, requerimento de cassação da candidatura.

10. DOS ELEITORES

10.1. Somente poderão votar os eleitores cujo nome constar na listagem de votação homologada pela comissão eleitoral da EMEI e divulgada para a respectiva comunidade escolar, conforme especificações seguintes:

- a)** profissionais das EMEIs, ainda que estiverem em gozo de férias ou em licença de toda natureza;
- b)** o pai ou a mãe e/ou o responsável legal pelos alunos;
- c)** os professores convocados, em regime de suplência, acima de 60 dias consecutivos;
- d)** os profissionais contratados há mais de 60 dias consecutivos na EMEI.

10.2. Quando o votante pertencer a mais de um segmento da mesma comunidade escolar, terá direito a votar uma única vez.

10.3. O pai ou a mãe e/ou o responsável legal, independentemente do número de filhos ou de representados na mesma EMEI, terão direito a somente um voto.

10.4. O pai ou a mãe e/ou o responsável legal com filhos ou representados em mais de uma EMEI poderão exercer o direito de votar em cada uma delas.

10.5. O profissional da educação que exerce funções em mais de uma EMEI poderá exercer o direito de votar em cada uma delas.

10.6. O direito de votar é pessoal e intransferível e não poderá ser exercido por procuração.

11. DOS FISCAIS

11.1. O candidato poderá indicar, para a comissão eleitoral da EMEI, um fiscal para acompanhar o processo de votação por turno, desde que com a antecedência mínima de 24 horas da eleição.

11.2. Poderá atuar de fiscal o integrante da comunidade apto a votar, vedada a indicação de fiscal que tenha até o 3º grau de parentesco, consanguíneo ou afim com o candidato.

11.3. A comissão especial do processo eleitoral deverá solicitar a indicação de técnicos da Secretaria Municipal de Educação/SEMED para o acompanhamento da votação nas EMEIs.

12. DA ELEIÇÃO

12.1. A eleição para concorrer à função de diretor escolar das EMEIs será nas respectivas Unidades de Educação Infantil, no dia 14 de dezembro de 2023, das 7 às 17 horas, sem interrupção no horário do almoço.

12.2. No dia das eleições, as atividades escolares previstas em calendário escolar deverão ser operacionalizadas seguindo a rotina habitual da escola.

12.3. Caberá à comissão eleitoral da EMEI organizar o processo de eleição e assegurar aos eleitores o direito de votarem.

12.4. Ficarà a cargo da comissão eleitoral da EMEI organizar e divulgar, para a comunidade escolar, durante o período de campanha, o horário de encerramento do processo eleitoral.

13. DO CÔMPUTO DOS VOTOS

13.1. Os votos serão secretos e diretos, registrados em cédulas identificadas por cores distintas, as quais serão depositadas em urnas identificadas por segmento, com valores paritários distribuídos, conforme os seguintes percentuais:

- a)** 33,33 % assegurados aos profissionais do grupo magistério;
- b)** 33,33% assegurados aos profissionais do grupo administrativos;
- c)** 33,33% assegurados aos pais e/ou responsáveis legais.

14. DAS MESAS RECEPTORA E APURADORA

14.1. Caberá às comissões eleitorais das EMEIs a designação das mesas receptoras de votos, com a indicação de, no mínimo, dois mesários escolhidos dentre os membros da comissão.

14.2. Os candidatos, familiares e fiscais não poderão integrar as mesas receptoras.

14.3. É de competência dos integrantes das mesas receptoras:

- a)** organizar os trabalhos de votação;
- b)** conferir a lista dos votantes de acordo com o documento de identificação com foto e

- recolher as assinaturas;
c) zelar pela ordem, regularidade e legalidade do processo de votação;
d) solucionar, com a comissão eleitoral da EMEI, as dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;
e) lavrar a ata de votação.

15. DA APURAÇÃO

15.1. As comissões eleitorais das EMEIs procederão à abertura das urnas e à contagem dos votos, na presença dos candidatos e respectivos fiscais, com registro em ata do resultado da apuração.

15.2. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maior percentagem dos votos válidos.

15.3. Em caso de candidatura única, será exigida a maioria simples dos votos válidos.

15.4. Concluída a apuração, a comissão eleitoral da EMEI lavrará ata do resultado final da eleição, com o percentual de votos de cada candidato, o quantitativo de votos válidos, nulos e brancos, e divulgará o resultado da apuração dos votos.

15.5. Depois da conclusão dos trabalhos, um membro da comissão eleitoral da EMEI deverá entregar a cópia da ata, com o resultado final das eleições, para a comissão especial do processo eleitoral, no CEFOR, sito na Rua Onicieto Severo Monteiro, 460, Vila Margarida, no dia seguinte ao do pleito, das 7h30min às 11h e das 13h às 17h30min.

15.6. As cédulas eleitorais utilizadas serão embaladas, lacradas e arquivadas nas respectivas unidades de votação, sob a responsabilidade da daquela direção, por 180 dias.

16. DOS DESEMPATE

16.1. Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, o desempate deverá ser julgado e analisado pela comissão especial do processo eleitoral, no prazo de 24 horas, observando-se os seguintes critérios:

- a)** maior tempo de efetivo exercício na REME;
b) maior tempo de efetivo exercício na EMEI;
c) maior titulação na área da educação, considerados, pela ordem, doutorado, mestrado e especialização.

17. DOS RECURSOS

17.1. Os candidatos que se sentirem prejudicados com o resultado final das eleições poderão interpor recurso administrativo, no prazo de até 48 horas, contado a partir do encerramento do pleito, por meio de documentos comprobatórios e requerimento dirigidos à comissão especial do processo eleitoral.

17.1.1 A comissão especial do processo eleitoral receberá os recursos, no CEFOR, sito na Rua Onicieto Severo Monteiro, 460, Vila Margarida, das 7h30min às 11h e das 13h às 17h30min.

18. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

18.1. A comissão especial do processo eleitoral homologará o resultado final das eleições e encaminhará para ser publicado em Diogrande.

19. DO MANDATO

19.1. O diretor escolar das EMEIs terá mandato de quatro anos, permitida a reeleição quantas vezes forem de interesse da comunidade escolar.

20. DOS CASOS DE VACÂNCIA OU DE PERDA DO MANDATO

20.1. Em caso de vacância da função de diretor, conforme o caso, o Chefe do Poder Executivo designará substituto *pro tempore*, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, até que nova eleição seja realizada, no prazo de até 90 dias.

20.2. O período do mandato do profissional selecionado, por meio de eleição prevista no item anterior, compreenderá apenas o tempo faltante até à realização das eleições regulares nas EMEIs.

20.2.1 Caso o período faltante seja inferior a seis meses, o substituto será designado para cumprir o restante do mandato.

20.3. Os diretores das EMEIs poderão ser exonerados da função, com a consequente perda do mandato, por ato do Chefe do Poder Executivo, quando verificadas as seguintes situações:

- a)** deixar de cumprir os princípios e atribuições estabelecidas no projeto político pedagógico, no regimento escolar, ou por violação a dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
b) ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado ou quando apenado administrativa e profissionalmente, mediante o devido processo legal que lhe tenha assegurado o contraditório e a ampla defesa;
c) apresentar, espontaneamente, declaração formal de desistência.

21. DAS DESIGNAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21.1. O Chefe do Poder Executivo, por indicação do Secretário Municipal de Educação, atendidos os requisitos previstos nos artigos 45 e 46 da Lei n. 6.023/2018, designará profissional habilitado, conforme o art. 16, para exercer a função de diretor de EMEI, em caráter temporário ou até a realização de um novo processo eleitoral, nas seguintes situações:

- a)** não houver candidato eleito a diretor na EMEI;
b) houver a inauguração ou a instalação de EMEI em período distinto do processo eleitoral da REME;
c) houver o afastamento definitivo do diretor da EMEI.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O candidato que infringir algum disposto deste Edital terá cassada a candidatura e responderá pelos atos nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação vigente.

22.2. Caberá ao candidato acompanhar as publicações referentes ao processo eleitoral.

22.3. A comissão especial do processo eleitoral terá o funcionamento no CEFOR, sito na Rua Onicieto Severo Monteiro, 460, Vila Margarida, nas datas previstas neste Edital, das 7h30min às 11h e das 13h às 17h30min.

22.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela comissão especial do processo eleitoral, com a aprovação do titular desta Pasta.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I AO EDITAL SEMED N. 7/2023

ELEIÇÃO DIRETA PARA ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIs DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/REME

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

FORMAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE COMPETÊNCIAS BÁSICAS PARA GESTORES ESCOLARES

NOME DA EMEI:		
NOME DO CANDIDATO:	MATRÍCULA NA PMCG N.:	
SEXO: M () F ()	DATA DE NASCIMENTO: / /	
ESTADO CIVIL:		
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
TELEFONE RESIDENCIAL N.:	TELEFONE CELULAR	
E-MAIL:		
RG N.	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CPF N.:		
POSSUI CONTA BANCÁRIA NO BANCO BRADESCO? () SIM () NÃO		
DADOS DA CONTA BANCÁRIA	AGÊNCIA N.	CONTA CORRENTE
ASSINATURA DO CANDIDATO:		

ANEXO II AO EDITAL SEMED N. 7/2023.

TERMO DE COMPROMISSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)

Eu, _____, CPF n. _____, matrícula n. _____, lotado na Escola Municipal Educação Infantil – EMEI _____, declaro que me inscrevi no curso de formação em gestão escolar, oferecido pela SEMED, com vistas à qualificação e ao aperfeiçoamento para o exercício da função de diretor, em cumprimento à Resolução n. 1, de 27 de julho de 2022, que "aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão", e à Lei n. 6.922/2022, que prevê "formação específica sobre competências básicas para gestores escolares, oferecida pela SEMED".

Estou ciente de que a referida formação é uma etapa do processo de consolidação da gestão democrática.

Estou ciente de que o curso de formação em gestão escolar é obrigatório, independentemente dos cursos anteriormente frequentados.

Comprometo-me a utilizar os conhecimentos adquiridos na formação, em prol das atividades de gestão para a qual for eleito pela comunidade escolar.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO III AO EDITAL SEMED N. 7/2023.

ELEIÇÃO DIRETA PARA ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIs DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/REME

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

EMEI PLEITEADA: _____
NOME DO CANDIDATO: _____
QUANTIDADE DE FOLHAS ENTREGUES: _____ HORÁRIO: _____
CAMPO GRANDE, _____ DE OUTUBRO DE 2023.
ASSINATURA DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o EDITAL INFORMATIVO AMHASF N°. 37, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, Diogrande n. 7.235.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA HELENA BUGHI
Diretora-Presidente da Agência Municipal
De Habitação e Assuntos Fundiários.